# LEI N.º 1.342, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 01 de julho de 2016
Patrícia Pereira
Matrícula 1

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias com vencimentos aquém do Piso Nacional fixado pela Lei Federal nº.12.994, de 17 de junho de 2014 e ratificado pelo Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, que regulamentou a Lei 11.350/2006.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso nacional fixado pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014 e ratificado pelo Decreto nº 8.474/2015, terão a revisão correspondente às referidas normas, de forma retroativa à data de regulamentação da mesma, qual seja, 24 de junho de 2015.

Art. 2º - O pagamento retroativo até a data de aprovação desta lei, será pago em 6 (seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de julho de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de julho de 2016.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal
CPF 974.810.176-20